

Direcção de Serviços de Agro-Indústrias e Comércio Agrícola, Edifício Golden, Avenida de Arriaga, 21-A, 9000 Funchal, Madeira.

V — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada em qualquer dos serviços referidos no n.º IV, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Despacho n.º 797/2005 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico.* — Para os devidos efeitos torna-se público que foi conferido a José Marques Dinis de Assunção o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área de produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Despacho n.º 798/2005 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Joaquim dos Santos Almeida o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área de produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Despacho n.º 799/2005 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico.* — Para os devidos efeitos torna-se público que foi conferido a Ana Isabel Monteiro Bolota Gonçalves Rodrigues o reconhecimento como técnica em modo de produção biológico, na área da produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Conselho de Directores Regionais de Educação

Despacho n.º 800/2005 (2.ª série). — *Regulamento do período de funcionamento e de horário de trabalho das Direcções Regionais de Educação do Norte, Lisboa, Algarve, Centro e Alentejo.* — O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consagra as regras e os princípios gerais enformadores em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevendo a fixação dos regimes de prestação de trabalho e horário mais adequados a cada serviço, mediante regulamento interno.

Tendo presente a recente publicação dos Decretos Regulamentares n.ºs 7/2004 a 11/2004, de 28 de Abril, que aprovaram as novas estruturas orgânicas das Direcções Regionais de Educação do Norte, Lisboa, Algarve, Centro e Alentejo, respectivamente, cumpre redefinir as regras procedimentais a adoptar no sentido de melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos seus serviços.

Numa perspectiva de eficácia, eficiência, operacionalidade, flexibilidade e responsabilização, optou-se pelo presente regulamento, que privilegia a modalidade de horário flexível.

A adopção do horário flexível deverá ser harmonizada, tendo presente a estrutura, a dimensão e o funcionamento dos serviços, nomeadamente na sua vertente externa e, de um modo particular, no que se reporta aos deveres de assiduidade e pontualidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e no uso da competência conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é aprovado o regulamento do horário de trabalho das Direcções Regionais de Educação do Norte, Lisboa, Algarve, Centro e Alentejo, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

30 de Novembro de 2004. — O Director Regional de Educação do Algarve, *João Manuel Libório Correia*. — A Directora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Teresa Ramalho Godinho*. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Mendes da Rocha Cró Brás*. — O Director Regional de Educação de Lisboa, *José Maria de Almeida*. — O Director Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira*.

ANEXO

Regulamento do período de funcionamento e de horário de trabalho das Direcções Regionais de Educação do Norte, Lisboa, Algarve, Centro e Alentejo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito de aplicação, período de funcionamento e atendimento

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes das Direcções Regionais de Educação (DRE) do Norte, Lisboa, Algarve, Centro e Alentejo.

Artigo 2.º

Período de funcionamento e atendimento

1 — O período normal de funcionamento das DRE inicia-se às 9 horas e termina às 19 horas.

2 — O período de atendimento ao público é o compreendido entre as 9 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

SECÇÃO II

Duração, regime e condições da prestação de trabalho

Artigo 3.º

Duração semanal do trabalho

A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas para todos os grupos de pessoal, distribuído de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 4.º

Regime de prestação de trabalho

Em regra, o regime de trabalho das DRE é o da sujeição ao cumprimento de horário diário na modalidade de horário flexível, sem prejuízo de, sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das actividades desenvolvidas o justifiquem, poderem ser adoptadas outras modalidades, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 5.º

Isenção de horário

O pessoal dirigente goza de isenção de horário de trabalho, bem como os coordenadores e chefes de secção, não estando dispensado da observância do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal legalmente estabelecida.

Artigo 6.º

Trabalho extraordinário

1 — Deverá ser considerado extraordinário apenas o trabalho que for prestado para além do número de horas a que o funcionário e agente se encontra obrigado em cada um dos períodos de aferição ou fora do período de funcionamento normal do serviço e só poderá ocorrer se houver necessidade imperiosa do serviço e mediante autorização prévia do director regional.

2 — Não há lugar a trabalho extraordinário no regime de isenção de horário e no regime de não sujeição a horário de trabalho.